



Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

Diretrizes de Paisagismo – DIPA 11/2024 - SEI-GDF nº 00001-00032153/2024-73 DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH

**DIPA 11/2024 – Praça QN 27/ Limítrofe aos Conjuntos 2, 3, 4 e 5
Riacho Fundo II - RA XXI/ RA - RF II**

Processo SEI nº 00001-00032153/2024-73
Elaboração: Vanessa Gonçalves Torres (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Isabel Cristina Joventino de Deus - Diretora - DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/DISUL
Supervisão: Leticia Luzardo de Sousa – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades interina – SUDEC/SEADUH
Interessado: Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI/ RA – RF II
Endereço: Praça QN 27/ Limítrofe aos Conjuntos 2, 3, 4 e 5 – RA XXI/ RA – RF II

1. Disposições Iniciais

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento interno da SEDUH;
- 1.2. Esta DIPA 11/2024 atende ao disposto na [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenção em projetos de urbanismo registrados em cartório;
- 1.3. Esta DIPA 11/2024 apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à área da Praça da QN 27, limítrofe aos Conjuntos 2, 3, 4 e 5 no Riacho Fundo II – RA XXI/ RA – RF II, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00001-00032153/2024-73 cuja ação foi motivada pela requisição da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;
- 1.4. Este documento define: **Diretrizes de Projeto, Diretrizes de Paisagismo, Diretrizes de Acessibilidade, Diretrizes para o Mobiliário Urbano e Diretrizes de Infraestrutura;**
- 1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta *DIPA 11/2024* serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);
- 1.6. A localização da poligonal da área objeto desta *DIPA 11/2024*, com aproximadamente 2711.91 m², encontra-se indicada na *Figura 1*:

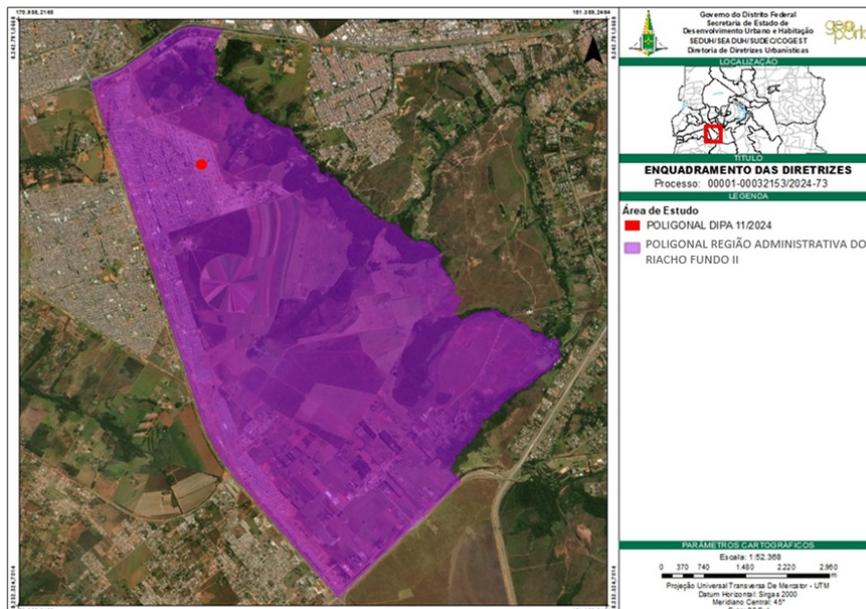


Figura 01. Mapa com indicação da Praça da QN 27 do Riacho Fundo II.

- 1.7. As Diretrizes de uso do solo nos lotes dos Conjuntos 2, 3, 4 e 5 da QN 27 localizados no entorno da Praça, estão de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS – [Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019](#) e com **Projeto de Urbanismo – URB 026/2007**;

2. Objetivo e Justificativa

- 2.1. Esta *DIPA 11/2024* tem como objetivo indicar diretrizes para o projeto da *Praça da QN 27, limítrofe aos Conjuntos 2, 3, 4 e 5* com a implantação de **mobiliário urbano e área de convivência** associada à qualificação e implantação de calçadas, vegetação e acessibilidade;
- 2.2. Esta *DIPA 11/2024* atende à **solicitação** da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, **objeto do SEI nº 00001-00032153/2024-73**;
- 2.3. A definição de diretrizes para a elaboração do projeto da *Praça da QN 27, limítrofe aos Conjuntos 6, 7, 8 e 9*, visa:
 - 2.3.1. Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;

- 2.3.2. Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- 2.3.3. Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.3.4. Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.3.5. Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.3.5. Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população.

3. Plano Diretor e Ordenamento Territorial - PDOT

3.1. A Praça, objeto desta DIPA 11/2024, está inserida na Zona Urbana Consolidada – ZUC, indicada na **Figura 02**, composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários conforme disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009 (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012).

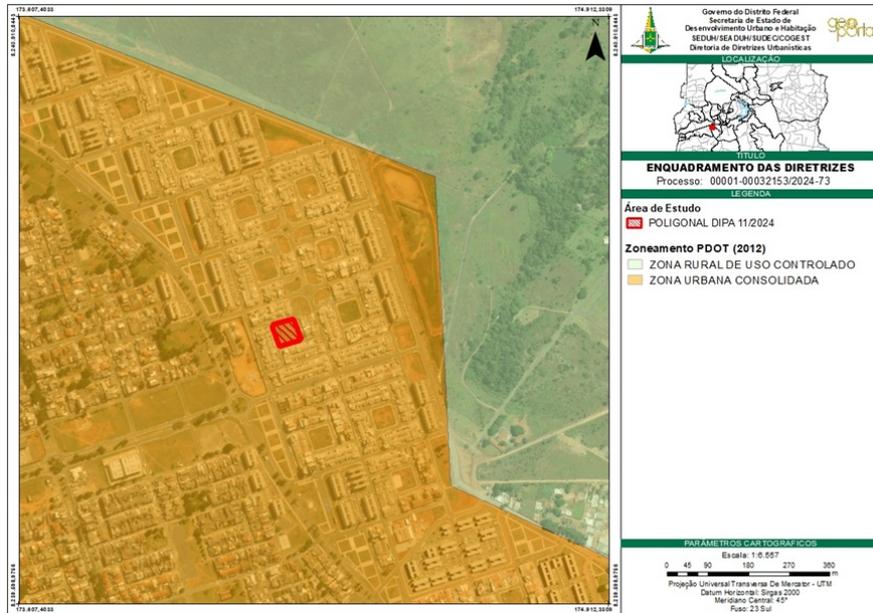


Figura 02. Indicação da Praça, objeto desta DIPA 11/2024, no contexto do PDOT/2012.

3.2. Para esta Zona Urbana Consolidada – ZUC são definidas diretrizes no *art. 73* do PDOT:

“Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;

(...)

4. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

4.1. A Praça localizada na *QN 27*, limítrofe aos Conjuntos 2, 3, 4 e 5 do Riacho Fundo II é parte do Projeto de Urbanismo – URB 026/2007 e do respectivo Memorial Descritivo – MDE 026/2007, registrado em cartório, conforme **Figura 03**;

4.2. De acordo com o Projeto de Urbanismo – URB 026/2007 a área possui destinação de *Praça* com área total de 2711.91 m², conforme indicado na **Figura 3**;



Figura 03. Recorte Projeto de Urbanismo – URB 026/2007, com a localização da Praça da QN 27 em vermelho. Fonte. Mapoteca/GDF.

4.4. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019**, os lotes do entorno da *Praça da QN 27* estão classificados como Unidades de *Uso e Ocupação do Solo – UOS RO 1*, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar e *CSUR 1*, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, conforme ilustrado na **Figura 04**, com destaque para a poligonal da DIPA 11/2024.

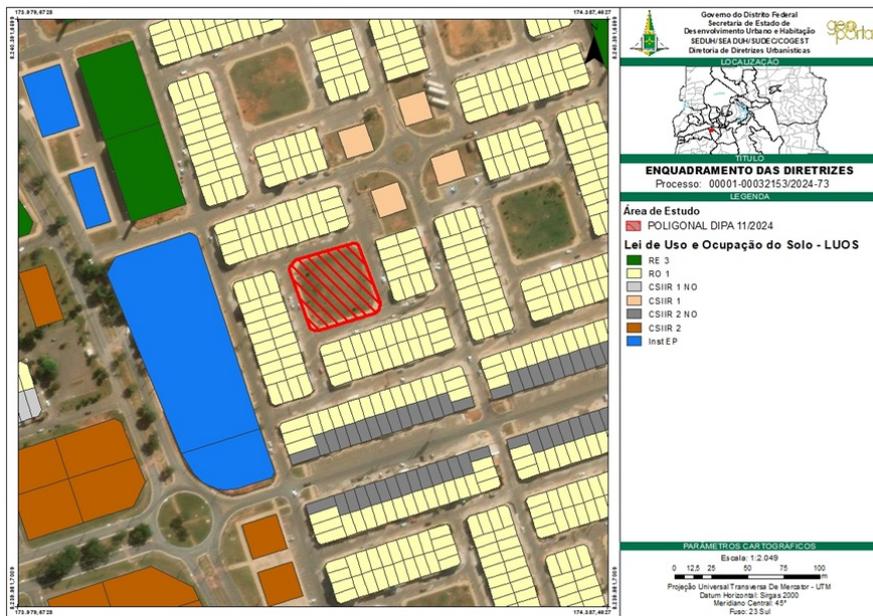


Figura 04. Indicação da Praça da QN 27, objeto desta DIPA 11/2024, no contexto da LUOS. Fonte: GeoPortal.

4.5. A implantação da Praça da QN 27 agregará valor social e urbanístico com implantação de equipamentos de lazer e esportes, incentivará as práticas de sociabilidade, fortalecendo o senso de identidade e pertencimento dos moradores e usuários do espaço público, além de se configurar com lugar de encontro da comunidade local e do entorno da área, com predominância de uso residencial.

5. Caracterização da ocupação da área e do entorno

5.1. A situação atual da ocupação, ilustrada na *Figura 05, 06 e 07* apresenta:

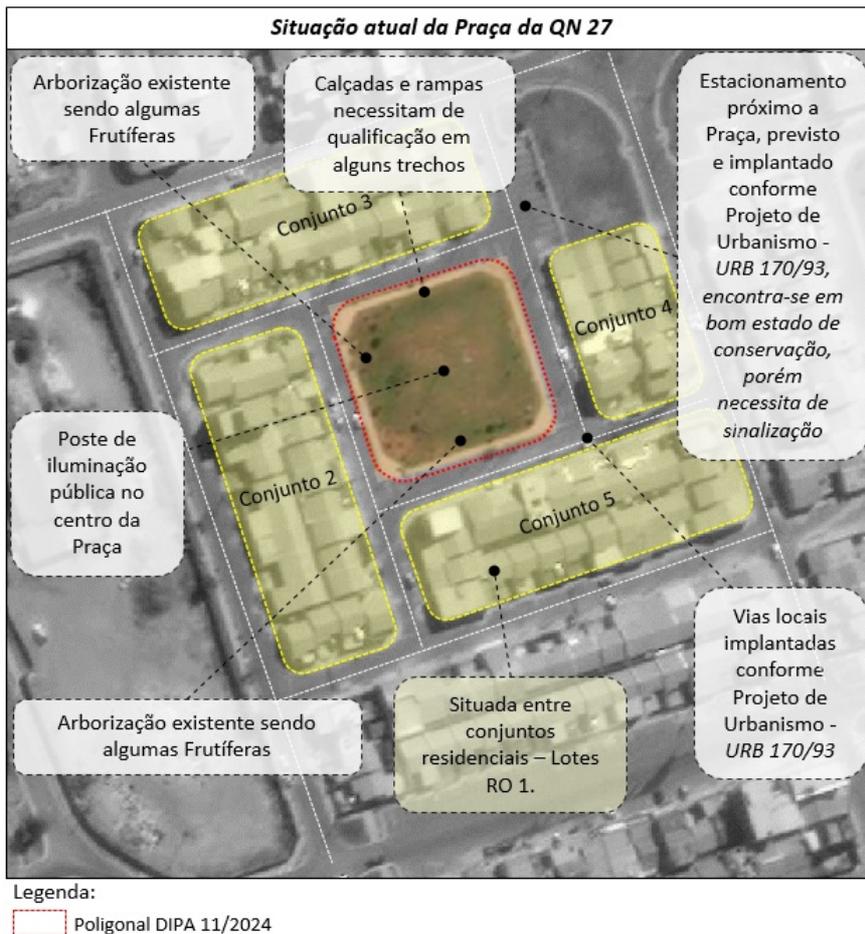


Figura 05. Situação Atual da Praça QN 27 do Riacho Fundo II. Fonte: Google Earth.

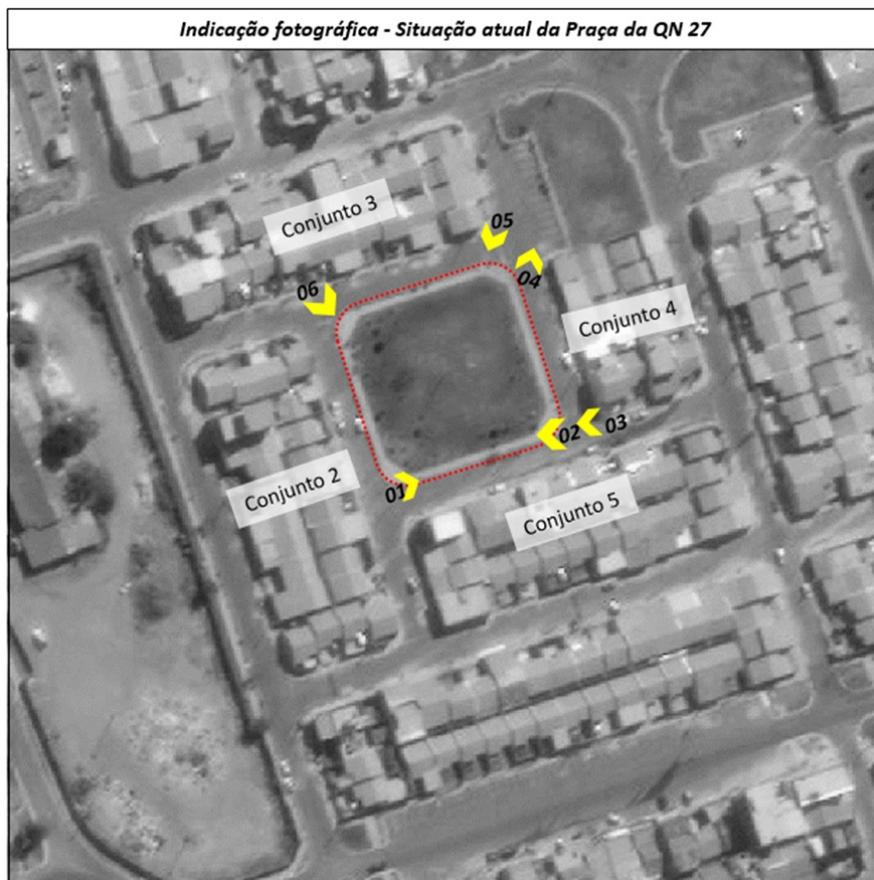


Figura 06. Vista das fotos tiradas em campo, Praça QN 27 do Riacho Fundo II. Fonte. Google Earth.



Figura 07. Fotos (localização Figura 05) tiradas em campo da Praça QN 27 do Riacho Fundo II. Fonte. Vistoria em campo dia 28/08/2024.

- A área de Praça encontra-se implantada em formato quadrado, conforme previsto no *Projeto de Urbanismo – URB 026/2007*;

- Possui calçadas e rampas;
- Alguns trechos de calçadas necessitam de qualificação;
- Presença de vegetação arbórea, com árvores frutíferas e forração de grama, que favorece o bem-estar, construção de paisagem, sombreamento e que proporciona estímulos aos sentidos de pessoas com deficiência visual sobre o espaço;
- Ausência de equipamentos de lazer e esportes, espaço de convivência;
- Existe estacionamento implantado em área próxima à Praça (previsto em URB), que encontra-se em bom estado de conservação;
- Não possui sinalização tátil direcional no piso;
- Existe sinalização de alerta nas rampas implantadas;
- Falta mobiliário que cumpra os princípios do Desenho Universal, como brinquedos que permitam que todas as crianças com ou sem deficiência possam brincar juntas;
- Ausência de iluminação para pedestre, somente um poste de iluminação localizado no centro da Praça;
- As vias do entorno da praça configuram-se como vias locais.

6. Diretrizes de Projeto

- 6.1.** Considerar a implantação de mobiliário urbano acessíveis, tais como, uma Quadra Poliesportiva, um Ponto de Encontro Comunitário – PEC e um Parque Infantil, Figura 07;
- 6.2.** Locar a Quadra Poliesportiva no sentido norte-sul para que se evite ofuscamento e desconforto provocado pelos raios solares.
- 6.3.** Considerar o nivelamento da quadra esportiva, na medida em que devem ser evitados locais onde possa ocorrer acúmulo de água, bem como possa oferecer risco ao equilíbrio dos jogadores;
- 6.4.** Observar a iluminação da Quadra Poliesportiva uma vez que se deve obter níveis adequados de iluminamento, com o mínimo consumo de energia;
- 6.5.** Utilizar como base a *NBR 14050 (1998) que estabelece os procedimentos para projeto, seleção, execução, inspeção, avaliação do desempenho e recebimento dos produtos e serviços executados com sistemas de revestimentos de alto desempenho*;
- 6.6.** As dimensões da Quadra Poliesportiva devem seguir as recomendações da CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão) na qual recomenda que *suas dimensões oficiais sejam de 40m de comprimento e 20m de largura, capazes de abranger todas as demais modalidades esportivas como: basquetebol, handebol e voleibol*, tendo em vista que as dimensões de quadra dessas modalidades serem menores ou iguais àquelas de Futebol de Salão, sendo realizada a pintura indicativa para cada modalidade esportiva;
- 6.7.** Assegurar o livre acesso às áreas comuns da Quadra Poliesportiva e áreas de circulação ao redor da mesma;
- 6.9.** Permitir o cercamento com alambrado no perímetro da Quadra Poliesportiva;
- 6.10.** Assegurar que a tela do alambrado seja galvanizada e com malha e espessura de fios de acordo com o uso pretendido e com altura total de 2,2 metros;
- 6.11.** Prever no projeto da Praça a implantação de mobiliário urbano que se adeque a área de praça, área de estar, postes de iluminação, dentre outros, fundamentado nas demandas indicadas pela comunidade local;
- 6.12.** Promover a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção urbana local, assim como na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Esporte, citados no item anterior;
- 6.13.** Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT NBR 9050:2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 6.14.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 6.15.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 6.16.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 6.17.** Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental e garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 6.18.** Definir os caminhos e áreas de circulação, materiais usados e pavimentação que promovam a permeabilidade do solo;
- 6.19.** Observar a Taxa de Permeabilidade (TP) de no mínimo 40% da área da Praça, de forma a prever uma melhor drenagem urbana local;
- 6.20.** Prever percursos livres com rota acessível para circulação de pedestres em toda área de projeto da Praça;
- 6.21.** Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área do espaço público, que indicam o fluxo natural de pedestres;
- 6.22.** Prever Mapa Tátil para sinalização e localização de ambientes da Praça;
- 6.23.** Prever áreas ensolaradas e sombreadas para implantação de mobiliário urbano.

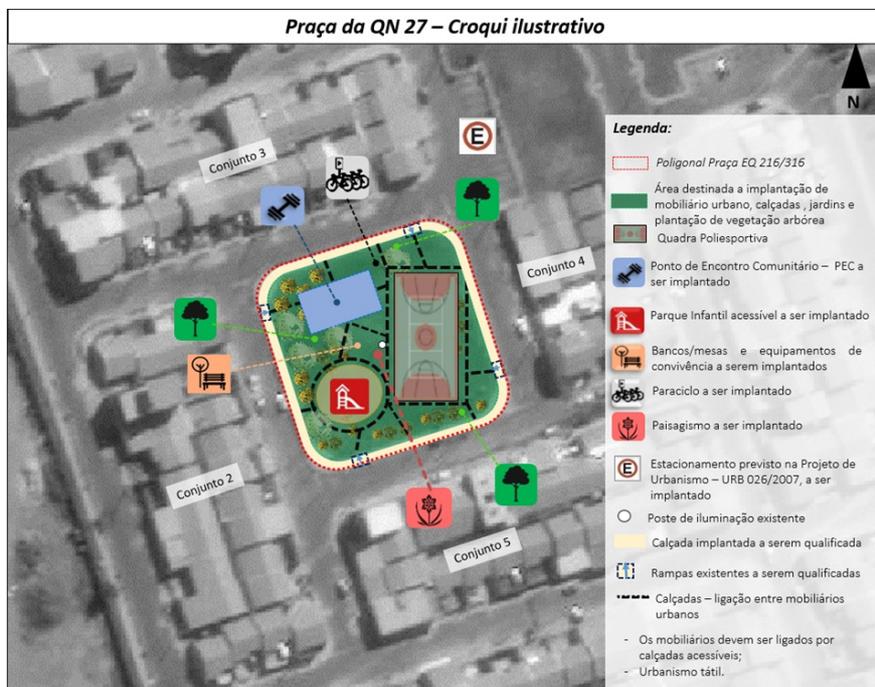


Figura 08. Croqui ilustrativo com indicação de ocupação da Praça da QN 27.

7. Diretrizes de Paisagismo

- 7.1. Criar espaços com pontos sombreados que ofereçam conforto térmico aos transeuntes;
- 7.2. Especificar vegetação arbórea que produza sombreamento na área com equipamento público;
- 7.3. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- 7.4. Preservar a vegetação existente inserindo-a no contexto do projeto;
- 7.5. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência na área da Praça;
- 7.6. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019;
- 7.7. Atender ao disposto no [Decreto n.º 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- 7.8. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- 7.9. Promover a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- 7.10. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- 7.11. Prever espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- 7.12. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;
- 7.13. Não permitir junto às calçadas:
 - Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
 - As árvores caducifólias;
 - As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
 - As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
 - As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

8. Diretrizes de Acessibilidade

- 8.1. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 8.2. Assegurar a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto no [ABNT NBR 9050:2020](#);
- 8.3. Assegurar o acesso das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em todo perímetro da Praça;
- 8.4. Integrar os espaços públicos, as áreas de lazer, de esporte, dentre outros através de rotas acessíveis;
- 8.5. Prever espaços e assentos acessíveis nas áreas de convivência e de mobiliário público destinados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida estejam em locais que permitam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência;
- 8.6. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;
- 8.7. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que instituiu a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- 8.8. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres;
- 8.9. Nos pontos de travessia das vias, preservar as rampas existentes, baseados na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#);
- 8.10. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;
- 8.11. Utilizar piso permeável nas calçadas do tipo concreto poroso, que retardam as águas provenientes das chuvas, proporcionando a sua infiltração no solo, minimizando os impactos relacionados às inundações urbanas;
- 8.12. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;
- 8.13. Utilizar na calçada limítrofe da praça com piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade;
- 8.14. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 m, inclinação transversal constante, não superior a 3%.

9. Diretrizes para Mobiliário Urbano

- 9.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação, dentre outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 9.2. Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança par o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- 9.3. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a Praça de forma padronizada;
- 9.4. Propor projeto de iluminação para a Quadra Poliesportiva e as áreas de do Ponto de Encontro Comunitário – PEC Área de Estar e Parque Infantil que valorize os espaços e elementos vegetais, de forma a promover segurança aos usuários.
- 9.5. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;
- 9.6. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.
- 9.7. Propor implantação de lixeiras, bicicletários e bebedouros próximos aos mobiliários urbanos, tais como, Quadra Poliesportiva, Parque Infantil, Ponto de Encontro Comunitário - PEC e áreas de convivência.

10. Diretrizes de Infraestrutura

- 10.1. Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- 10.2. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da Praça;
- 10.3. Considerar o disposto no [Guia de Urbanização](#), publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal.

11. Disposições Finais

- 11.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;
- 11.2. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 11.3. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 11/2024;
- 11.4. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

12. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

[ABNT NBR 9050:2020](#): Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#). Regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#) - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012**. Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, alterada **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022**.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002**. Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019**, institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019**. Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020** - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#). Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

[Guia de Urbanização](#) - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 24/10/2024, às 20:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 24/10/2024, às 21:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONÇALVES TORRES - Matr.0275332-4, Assessor(a)**, em 25/10/2024, às 08:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **151481569** código CRC= **14EF8B66**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br